

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CEDENTE MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ COMO CESSIONÁRIA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE JACILÂNDIA, NA FORMA ABAIXO:

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.024.933/0001-44, com sede administrativa na Praça Marechal Rondon nº 47, Centro, Itapirapuã, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Cássio Roberto Hilário Da Silva e, de outro lado, doravante denominada apenas **CEDENTE**, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE JACILÂNDIA - ASPROJ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.289.497/0001-26, com sede na Rua do Comércio, s/nº, comunidade de Jacilândia, Jacilândia, Município de Itapirapuã, Cep: 76.290-000, representada por seu Presidente, **Sr. Cornélio Garcia Da Silva Neto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 906.737.431-87, RG 4206917 DGPC-GO, doravante denominada apenas **CESSIONÁRIO**, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO de bem móvel, descrito e identificado neste Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas as disposições da Lei Municipal nº 1.317/2025 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CEDENTE coloca à disposição da CESSIONÁRIA, a título gratuito, para que está o use em conformidade com os dispositivos pactuados neste Instrumento, o bem descrito e caracterizado nas cláusulas seguintes, que é de propriedade do MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ - GO, sendo tal bem cedido para uso da CESSIONÁRIA, não podendo esta cedê-lo a terceiros, com as ressalvas constantes na respectiva Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CESSIONÁRIA DECLARA HAVER RECEBIDO O BEM DESCRITO neste Instrumento em regular estado de funcionamento e uso, condições essas em que serão devolvidos à CEDENTE no vencimento deste Termo, exceto depreciação natural por tempo de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CEDENTE:

1º- a usar o bem ora cedido de modo adequado, observando, com rigor, sua finalidade e capacidade, bem como a conservá-los como se seu fosse;

2º- a mandar fazer às suas expensas exclusivas, quando for o caso, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizer necessária;

3º - na eventualidade de furto ou desaparecimento dos bens, a efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento;

4º - a operar com o bem cedido exclusivamente na região de abrangência da CEDENTE.

5º - a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados a terceiros com o uso e disposição dos bens objetos deste Termo, ocorridos por dolo ou culpa de seus prepostos, sem qualquer solidariedade da CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, bem como rescindido, antecipadamente, por acordo entre as partes, a partir de prévia comunicação, mediante simples correspondência, com antecedência de 30 (trinta) dias e/ou por inadimplência de condições que o tornem material ou formalmente inexecutável, inclusive em casos de uso inadequado ou fora de padrões técnicos recomendados para utilização do bem.

CLÁUSULA QUINTA – As partes poderão denunciar, a qualquer tempo, o presente Termo, no caso de inadimplência de qualquer de suas cláusulas. Considerar-se-á, porém, rescindido pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA SEXTA – OBJETIVOS GERAIS – São objetivos gerais buscados pela **CESSIONÁRIA** em face da presente Cessão de Uso:

- 1º – contribuir com a evolução tecnológica da pequena produção agropecuária;
- 2º – contribuir para melhoria do padrão de vida do mini e pequeno produtor rural;
- 3º – estímulo ao processo de mecanização adequado a cada tipo de propriedade e à racionalização no uso de máquinas e equipamentos;
- 4º – fixação do pequeno produtor no seu *habitat*, reduzindo as migrações para as periferias urbanas;
- 5º – aumento da produção de alimentos básicos, especialmente leite e carne;
- 6º – formação de mentalidade conservacionista dos recursos naturais (água, solo, flora e fauna);
- 7º – melhoria da produção de forragens visando a melhor alimentação e saúde do rebanho bovino da pequena propriedade rural;
- 8º – apoiar Programas Educativos desenvolvidos na comunidade (cursos, demonstrações, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA – PÚBLICO BENEFICIÁRIO – O público beneficiário será constituído, essencialmente, de mini e pequenos produtores rurais, assentados e membros de Associações que vivem, única e exclusivamente, da atividade rural no Município e em comunidades rurais selecionadas, em regime familiar.

CLÁUSULA OITAVA – Os bens objetos desta Cessão de Uso são a máquina ou equipamento abaixo relacionado:

Qt.	DISCRIMINAÇÃO
01	Trator agrícola de pneus usado, marca New Holland, modelo TL 75-E

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31/12/2025, **podendo ser prorrogado no interesse das partes.**

No término deste Termo ou havendo rescisão antecipada, os bens deverão ser, impreterivelmente, devolvidos à CEDENTE, em condições tais como quando recebidos, exceto depreciação natural por tempo de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CESSIONÁRIA compromete-se a:

1º- fazer um Regimento Interno de utilização e manutenção da máquina, com destaque para as normas de operacionalização;

2º- fazer um plano de trabalho anual para utilização da máquina;

3º- manter sempre em permanente bom estado de conservação a máquina ou equipamento, devolvendo-os à CEDENTE em perfeitas condições de uso, ao final deste Termo, exceto depreciação natural por tempo de uso;

4º- respeitar, com absoluta fidelidade, o uso e destinação da máquina e implementos ora recebidos, com vistas ao atendimento dos objetivos e programação da CESSIONÁRIA, quais sejam, o uso comunitário de seus associados em suas atividades;

5º- observar as normas e recomendações técnicas aplicáveis.

6º - utilizar operadores com capacidade técnica e experiência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A falta de cumprimento pela CESSIONÁRIA do disposto na cláusula anterior, bem como o uso e destinação da máquina ou equipamento ora cedido, desvirtuados das finalidades próprias e estabelecidas neste Termo, facultarão à CEDENTE a rescisão, de pleno direito e sem qualquer indenização, do presente Termo, mediante notificação por simples carta, com direito de recolher, imediatamente, os bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Cabe à CEDENTE, a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da conservação do bem cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Havendo novos dispositivos legais que determinem alterações de disposições estabelecidas neste Instrumento, as partes providenciarão sua adaptação àquelas novas instruções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Termo terá o seu extrato publicado no placar oficial da Prefeitura de Itapirapuã, em atendimento à Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapirapuã - GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, caso não sejam solucionadas administrativamente, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Itapirapuã, 06 de Maio de 2025.



Município de Itapirapuã

Prefeito

CEDENTE



Associação dos Produtores de Leite de Jacilândia(ASPROJ)

Presidente da Associação

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. Roberto Ferreira de Oliveira CPF 952952591-53

2. _____ CPF _____